



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

“Altera o artigo que menciona na Lei nº 1.246, de 12 de abril de 2022 e dá outras providências”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.246, de 12 de abril de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As demais cidades com distâncias compreendidas entre 150 a 350 quilômetros de distância, terão o valor de R\$ 80,59 (oitenta reais e cinquenta e nove centavos).”

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correção à conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

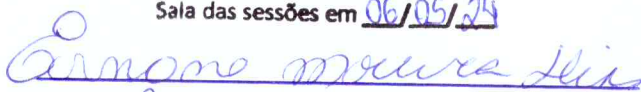
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Fortaleza de Minas/MG, 29 de abril de 2024.


ADENILSON QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 06/05/24 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 06/05/24


Presidente 2024



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis:

Tenho a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº ____/2024 que *“Altera o artigo que menciona na Lei nº 1.246, de 12 de abril de 2022 e dá outras providências”*.

O objetivo do presente projeto é complementar o Projeto Substituto ao Projeto de Lei nº 10/2024 que atualiza os valores de alimentação e diárias dos servidores e gestores da Administração Pública Municipal que eventualmente necessitem, no exercício de suas funções, de se deslocar do Município de Fortaleza de Minas.

Cumprir dizer que a última atualização dessas verbas indenizatórias ocorreu em data de 12 de abril de 2022, através da Lei nº 1.246/22, sendo que, naquela oportunidade, o referido texto legal inovou em seu art. 3º no qual previu que, as viagens para localidades compreendidas entre 150 a 350km de distância, o valor seria R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Assim, o mesmo percentual registrado do IPCA entre maio de 2022 e fevereiro de 2024 (7,45%), está sendo aplicado na mesma previsão, justificando a presente alteração.

Assim, pelo exposto, espera que o referido projeto seja deliberado e aprovado por essa distinta Casa de Leis.

Com votos sinceros,


ADENILSON QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1246 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA TABELA DE VALORES DE ALIMENTAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1033, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas- MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º A Tabela de valores para alimentação prevista no § 5º do artigo 4º da Lei Municipal Nº 1033, de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESTINO	VALOR
Passos	R\$ 30,00
São Sebastião do Paraíso	R\$ 30,00
Allenas	R\$ 65,00
Barretos	R\$ 65,00
Poços de Caldas	R\$ 75,00
Pouso Alegre	R\$ 75,00
Ribeirão Preto	R\$ 65,00
Capitais	R\$ 115,00

Artigo 2º O artigo 4º da Lei Municipal Nº 1033, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º. ----

§ 5º Para viagens para localidades cujo raio seja superior a 350 KM de Fortaleza de Minas aplica-se os valores de alimentação previstos para as capitais.

Artigo. 3º- As demais cidades com distâncias compreendidas entre 150 e 350 quilômetros de distância, terão o valor de R\$ 75.00.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de abril de 2022.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal